



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06/2026
EMENTA	AUTORIZA A CONVERSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO CONDICIONADO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza a conversão de multas de trânsito de competência municipal em benefício administrativo, condicionado à doação voluntária de sangue, estabelecendo critérios objetivos, limites quantitativos e regras específicas para sua concessão no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A proposição institui programa de incentivo à doação de sangue, permitindo que condutores ou proprietários de veículos, desde que atendidos os requisitos legais, possam converter multas exclusivamente de competência municipal, observadas as restrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O projeto deixa expresso que a conversão não configura anistia, remissão ou perdão da infração, não implica exclusão de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, nem restituição de valores já pagos, mantendo o caráter pedagógico e sancionatório das infrações de trânsito. Ficam excluídas do benefício as infrações de natureza grave e gravíssima, bem como estabelecido limite máximo anual por CPF.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao Município a gestão do trânsito em sua circunscrição. Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os limites legais ao restringir o benefício às multas de competência municipal e ao não afastar os efeitos administrativos e pedagógicos das infrações, mantendo a conformidade com o sistema nacional de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No aspecto financeiro, a proposição não viola os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria despesa pública nem institui renúncia de receita nos termos do artigo 14, tratando-se de benefício administrativo condicionado, sem exclusão do dever de cumprimento das penalidades legais.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia o relevante interesse público da matéria, ao aliar política de saúde pública, incentivo à doação voluntária de sangue e educação no trânsito. O fortalecimento do estoque da UNItan – Unidade Transfusional de Tangará da Serra contribui diretamente para a manutenção de serviços essenciais de saúde, sem prejuízo à arrecadação municipal, uma vez que o benefício não se aplica a infrações graves ou gravíssimas e possui limites quantitativos rigorosamente definidos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 não gera impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que não cria despesas adicionais ao erário municipal, não implica restituição de valores e não afasta a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação de trânsito. Eventual redução pontual na arrecadação de multas municipais é compensada pelo relevante benefício social gerado pelo aumento das doações de sangue, sem comprometimento das metas fiscais, da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela relevância social da matéria e pela necessidade de imediata implementação do programa de incentivo à doação de sangue no Município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026 apresenta adequação jurídica, administrativa e financeira, estando em consonância com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas de responsabilidade fiscal. A proposta atende ao interesse público, promove política social relevante e preserva o equilíbrio das contas públicas municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, ausência de impacto financeiro negativo e elevado alcance social.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR